

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 2025022623

EDITAL REGULADOR

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.319/0001-09, com sede administrativa na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 040/2026 de 27/01/2026, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o CREDENCIAMENTO, sem qualquer exclusividade, CREDENCIAR LEILOEIROS, para prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos **DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, NA FORMA MISTA (ELETRÔNICO E PRESENCIAL)**, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, entre os dias conforme cronograma abaixo, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h00m, conforme disposições previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 - Os envelopes contendo a documentação de Habilitação DEVERÃO ser entregues no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, conforme cronograma abaixo especificado os quais serão abertos em sessão pública, cujo aviso será disponibilizado no Portal Transparência.

1.3 - O cadastramento INICIAL para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, **MENSALMENTE, INICIANDO EM 13 DE JULHO A 17 DE JULHO DE 2026,** DEMAIS meses conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás – GO:

Cronograma para Entrega de Documentação

MÊS/ANO 2026	PERÍODO
AGOSTO	10/08/2026 A 14/08/2026
SETEMBRO	14/09/2026 A 18/09/2026

OUTUBRO	13/10/2026 A 19/10/2026
NOVEMBRO	9/11/2026 A 13/11/2026
DEZEMBRO	7/12/2026 A 11/12/2026

1.4 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site www.valparaísodegoias.go.gov.br, disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da chamada pública até o recebimento do credenciamento.

1.5 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: licitacao@valparaísodegoias.go.gov.br

1.6 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo do Termo de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo V	Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores
Anexo VI	Modelo Minuta de Contrato

2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo visando **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, NA FORMA MISTA (ELETRÔNICO E PRESENCIAL).**

2.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato, sendo **LEILÃO PÚBLICO misto (eletrônico e presencial).**

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Secretaria Municipal de Administração.

2.4. A contratação deve abranger, no que couber aos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis.

2.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

2.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

2.5.2. Da Organização de leilões públicos de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR101616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 2 de 36

preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

2.6. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

2.7. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

2.8. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

2.9. Das condições gerais de execução:

2.9.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço.

2.9.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

2.9.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

2.9.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19 e alterações.

3.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 4 do presente instrumento.

3.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

3.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 3 de 36

3.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico), nos termos da Resolução nº 06/2015 da Junta Comercial de Goiás.

3.6. O agente de contratação e sua equipe de apoio poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

3.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.7.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 14.133/2021.

3.7.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.7.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.8.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.

3.8.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19 e alterações.

3.8.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.8.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

3.8.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

3.8.6. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

3.8.7. Nos termos da Lei 14.133/2021, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços Contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

3.8.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 4 de 36

3.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, o agente de contratação e sua equipe de apoio, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, conforme cronograma previsto no preâmbulo deste edital;

4.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preâmbulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00 às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 1.3;

4.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, o Leiloeiro interessado deve apresentar ao Agente de Contratação o envelope “documentação” lacrado ou pelo endereço de Email licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado será avaliado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada Agente de Contratação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

5.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão de Contratação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.3. DA HABILITAÇÃO

5.3.1. CERTIDÃO DE MATRÍCULA COMO LEILOEIRO OFICIAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR101616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 5 de 36

5.3.2. REGISTRO GERAL (RG) E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO LEILOEIRO;

5.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL ATRAVÉS DE CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde o Leiloeiro licitante tem a sua residência (www.pgfn.fazenda.gov.br);

5.3.4. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

5.3.5. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

5.3.7. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em nome do leiloeiro, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,

5.3.8. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - Conforme Modelo Anexo IV;

5.3.9. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Conforme Modelo Anexo V;

5.4. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

6.1. O Agente de Contratação, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 4, no prazo máximo de 48 horas a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

6.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para realização de sorteio para estabelecer a ordem de credenciamento conforme estabelecido no artigo 30 Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023.

6.3. A quantidade de leilões a serem realizados será de 01 (um) leilão durante a vigência do contrato, admitindo a realização de outros leilões no caso de itens remanescentes do leilão inicialmente contratado.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR101616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 6 de 36

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação da classificação dos interessados;
- Fase recursal;
- Homologação do resultado final.

7.2. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;

7.3. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no placard do município e no site www.valparaisodegoias.go.gov.br ;

8. DO PRAZO RECURSAL:

8.1. O Leiloeiro interessado que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal N.º 14.133/2021;

8.2. Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio e o resumo do resultado será publicado no portal do município no site www.valparaisodegoias.go.gov.br;

8.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023;

8.4. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

9. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 meses;

9.3. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.

9.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

9.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria de Administração poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 7 de 36

9.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

10.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

10.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em conta específica do Município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO.

10.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

8

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

11.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por e-mail o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

12.2. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitando ao dia anterior a abertura dos envelopes.

12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação de sua equipe de apoio, localizada no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, de segunda à

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 8 de 36

sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

12.2 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023 e do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 023 de 09/01/2024.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 . São obrigações do credenciado contratado:

15.1.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

15.1.2 Fazer a conferência dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis;

15.1.3 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 9 de 36

15.1.4 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

15.1.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, estado, qualidade e quantidade;

15.1.6 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

15.1.7 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

15.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Valparaíso de Goiás/GO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

15.1.9 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

15.1.10 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

15.1.11 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

15.1.12 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.14 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 10 de 36

15.1.15 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

15.1.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

15.1.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11

15.1.21 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

15.1.22 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 11 de 36

16.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital com vigência até 31/12/2026.

17.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio mediante o endereço eletrônico: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br.

17.3. Fica reservada ao Município de Valparaíso de Goiás/GO a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

17.4. Será descredenciado a critério do Município de Valparaíso de Goiás/GO a tempo durante o curso do termo de credenciamento, o Leiloeiro credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

12

VALPARAISO DE GOIÁS/GO, 25 de junho de 2026.

Carlos José dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial devidamente registrado em Junta Comercial, para a prestação de serviços técnicos tendo como finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Valparaíso/GO por meio de **LEILÃO PÚBLICO misto (eletrônico e presencial)**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.

1.2. O Profissional será contratado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais normas pertinentes ao objeto. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo de 5% (cinco por cento), conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda dos bens móveis alienados, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.

13

1.3. Poderão aderir ao presente Chamamento Público os profissionais registrados em Junta Comercial com vistas à realização de leilões na forma da legislação em vigor e seguindo as normas constantes no Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência, tem como função precípua prover as discriminações técnicas necessárias e estabelecer normas gerais e específicas referentes a contratação de Leiloeiro Público Oficial.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração justifica a escolha dos Leiloeiros Públicos Oficiais por meio de credenciamento, sendo fundamental para contratar o serviço de prestação do leiloeiro oficial, visando leiloar os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal.

2.3. A execução dos serviços deverá ser feita por leiloeiro público oficial devidamente preparado, de forma que os serviços sejam executados de maneira correta e dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos, afim de que Administração Pública possa ser beneficiada com a escolha da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade.

2.3.1 A Nova Lei de Licitações estabelece o leilão como uma das modalidades de licitação, no inciso IV, do artigo 28, e de forma específica no artigo 31 determina como deve acontecer a fase preparatória.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 13 de 36

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.”

2.4 - A taxa de comissão dos leiloeiros foi estipulada pelo Decreto Lei nº 21.891/32, ainda em vigência.

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 14 de 36

prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados.”

2.5 - Ademais é necessário a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, como também, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes com atribuições para executar tais serviços.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO para os leilões que ocorreram dentro do prazo de vigência com início a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Secretaria Municipal de Administração.

3.3. A contratação deve abranger, no que couber aos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis alienados.

3.4. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a) Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

b) Da Organização de leilões públicos de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

3.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

3.6. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

15

3.7. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

3.8. Das condições gerais de execução:

a) Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço.

b) O documento gerado por ocasião da vistoria dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

c) Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

d) Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

e) O leilão deverá ser realizado pessoalmente pelo leiloeiro e, na forma eletrônica o mesmo deverá gerir o sistema de leilão eletrônico/online.

16

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Tendo em vista que este contrato não gerará **nenhum ônus financeiro** para a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do Leiloeiro credenciado ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

4.2. O pagamento das atividades comerciais do Leiloeiro Público é regulado pelo art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 combinado com ao art. 12, inciso II, alínea B da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

4.3. A remuneração do contratado ficará a cargo do arrematante, sem nenhum ônus para a Administração, conforme Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

4.4. Quando necessário a instalação de equipamento para realização de Leilão propriamente dito as despesas ficarão a cargo do Leiloeiro devidamente credenciado.

5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Valparaíso de Goiás/GO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

5.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 16 de 36

5.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em conta específica do Município de Valparaíso de Goiás/GO-GO.

5.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo Decreto nº. 21.981, de 1932. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, após baixa dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, a definição dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados (lances mínimos) definição do dia local, e hora do leilão, horário de visitação dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, condições básicas de pagamento, entrega e tradição do veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados bem como o pagamento das despesas de correio

6.2 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.3 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.5 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.6- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período a critério das partes nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a participação de Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

8.2. Leiloeiros que estejam suspensos pela respectiva Junta Comercial;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC 5094101619/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 17 de 36

8.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

8.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados;

8.6. Fica desde já a ressalva de que o credenciamento deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

8.7. O Município de Valparaíso de Goiás poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:

9.2. Realizar a organização e identificação dos bens indicados pelo CONTRATANTE no local em que se encontrarem, observada sempre a supremacia da Administração Pública Municipal

9.3. Disponibilizar sistema para controle de estoque e logística, que possibilite a informação a qualquer momento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

9.4. Promover perante os órgãos competentes o levantamento dos valores de multas e débitos diversos, assim como quaisquer outros ônus e informações relevantes relativos aos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados, e informá-los no caderno de leilão;

9.5. Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias do órgão público competente.

9.6. Disponibilizar pessoal para atendimento e acompanhamento dos trabalhos do leilão, inclusive com relação à visitação da imprensa e do público interessado;

9.7. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão;

9.8. Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, em nível nacional, em jornal de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei federal 14.133/2021, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, que se dará via CONTRATANTE;

9.9. Gerir o sistema de leilão eletrônico/online;

9.10. Realizar pessoalmente o leilão.

18

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 18 de 36

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que forem solicitadas pela contratada.
- 10.2.** Franquear acesso aos bens objeto deste contrato para o Contratado, informando a respectiva localização e fornecer-lhe os documentos necessários para a realização do leilão;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.4.** Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 10.5.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.6.** Rejeitar todo e quaisquer serviços que estejam fora das especificações, ou em desacordo com as legislações vigentes, solicitando a correção dos mesmos.
- 10.7.** Receber as prestações de contas e, após análise, estando o processo conforme, referendando-o, comunicar esta situação ao CONTRATADO.
- 10.8.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- 10.9.** Indicar formalmente os membros da Comissão de acompanhamento de leilões, para fiscalização e gestão da execução contratual.

19

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
- 11.2.** Os serviços deverão atender aos requisitos deste Termo de Referência e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
- 11.3.** A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- 11.4.** Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste Termo de Referência e em Edital.
- 11.5.** Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- 11.6.** Reportar a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR101616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 19 de 36

11.7. Observar as obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.9. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 39 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, da publicação no Diário Oficial do Município.

11.10. Disponibilizar sistema para realização de leilão eletrônico/online, que permita a realização de lances sucessivos pelos interessados e a publicidade do certame;

11.11. Disponibilizar de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões e identificação dos lotes;

11.12. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;

11.15. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de Referência, deverá obrigatoriamente atender.

11.16. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

11.17. A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

12.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

13. DA VIGÊNCIA

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 20 de 36

13.1. O credenciamento vigorará por até 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

13.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor nomeado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

15.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S/N 10.161.6319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 22 de 36

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento das atividades comerciais do Leiloeiro Público é regulado pelo Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 combinado com Art 12, inciso II, alínea B da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 23 de 36

17.2 A remuneração do contratado ficará a cargo do arrematante, sem nenhum ônus para Administração, conforme DNRC nº113/10.

17.3 Quando necessário a instalação de equipamentos para realização do leilão propriamente dito as despesas ficarão a cargo do Leiloeiro.

18. FORO DE COMPETENCIA

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Valparaíso de Goiás para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato.

Valparaíso, 14 de novembro de 2025

Patrícia A. da Silva

Escriturário

Matricula 58691

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO, declara, por este ato, que o (a) Senhor ____ (nome e qualificação) _____ inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de VALPARAISO DE GOIÁS/GO, como leiloeiro para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, NA FORMA MISTA (ELETRÔNICO E PRESENCIAL).**

25

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Credenciamento nº 003/2026**, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

VALPARAISO DE GOIÁS/GO, de _____ de 2026.

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura
Autoridade
Município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n
CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO:
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO
Comissão Municipal de Licitações

Credenciamento nº 003/2026

Objeto: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, NA FORMA MISTA (ELETRÔNICO E PRESENCIAL).

_____(nome e qualificação)_____inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Valparaíso de Goiás– GO, seu **CREDENCIAMENTO** no rol de **LEILOEIROS** dessa Municipalidade, **DECLARANDO por este ato jurídico:**

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumprio plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cidade/UF, de de 2026.

Leiloeiro
Registro na Junta Comercial nº:

Autorizado por:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n
CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO
MODELO SUGERIDO

_____(nome e qualificação)_____, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

27

Cidade/UF, de de 2026.

Leiloeiro
Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO
MODELO SUGERIDO

Ao
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO

_____(nome e qualificação)_____, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

28

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Cidade/UF, de de 2026.

Leiloeiro
Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO VI
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
MINUTA DE CONTRATO
MODELO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, _____, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA O LEILOEIRO _____ NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Senhor _____, nacionalidade, estado civil, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, conforme Decreto nº. _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, leiloeiro, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

29

FUNDAMENTO: Contrato para prestação de serviços de leiloeiro destinado a prestação de serviços técnicos tendo como finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, de propriedade de de Valparaíso de Goiás/GO, oriundo de **Chamada Pública nº 003/2026, no Processo Administrativo nº 2025022623** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TENDO COMO FINALIDADE DE AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, NA FORMA MISTA (ELETRÔNICO E PRESENCIAL).**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de sua assinatura.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR101616319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 29 de 36

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em conta específica do Município.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos Decreto nº. 21.981, de 1932. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.6. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7. O repasse de valores obtidos com o arremate dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Valparaíso de Goiás/GO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro,

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 30 de 36

devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

6.1.1 Fazer a conferência dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis;

6.1.2 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

6.1.3 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.4 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, estado, qualidade e quantidade;

6.1.5 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

6.1.6 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

6.1.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Valparaíso de Goiás/GO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

6.1.8 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

6.1.9 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

6.1.10 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

31

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 31 de 36

6.1.11 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.13- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.14- Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.15- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

32

6.1.16 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.17- Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.18 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.1.19- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.20- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

6.1.21- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***,144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 32 de 36

7.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

33

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor _____, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 33 de 36

10.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

10.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 34 de 36

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-***-AC SGNR10M16319/0001-09

Date: 02/07/2026 14:40:40

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 35 de 36

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Site Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Valparaíso de Goiás, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXX/XXXX-XX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n
CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953